



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. nº: 033/2016
Fls.: 047
Rubrica: R

CONTRATO 031/2016

CONTRATO Nº PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM,
DE UM LADO A FUNAI - COORDENAÇÃO
REGIONAL INTERIOR SUL E DO OUTRO, A
EMPRESA KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA
LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL, com Sede em CHAPECÓ/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0059-42, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Coordenador Regional Substituto, Sr. CLOVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 009.193.429-06, portador da Cédula de Identidade nº 312983-1 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó - SC, nomeado pela Portaria nº 056/PRES/FUNAI de 28/01/2013 e a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.629.488/0001-71, com sede à Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Bairro: Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, neste ato representada pela Sócia Diretora Sra. MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 376.864.029-91 e portadora da Cédula de Identidade 539.290-0, SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e avançado, e celebram, por força deste Instrumento o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de segurança eletrônica, denominada MONITORAMENTO ELETRÔNICO, todos os dias da semana, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, nas dependências da Sede da Coordenação Regional Interior Sul e na Coordenação Técnica Local Chapeco/SC, sito à Avenida São Pedro, 812-E, esquina com Borges de Medeiros, Bairro Presidente Médici na cidade de Chapecó/SC.

1000 0000
1000 0000
1000 0000

1000 0000

EMERGENCY



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. nº 033/2016
Fls.: 038
Rubrica:

Proc. nº 033/2016
Fls. 40
Rubrica:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS

O monitoramento consiste na utilização de sensores e central de alarme, que na ocorrência de violação do imóvel da CONTRATANTE, aciona o sistema de telefonia, efetuando a discagem automática para a central de operações, localizada na Sede da CONTRATADA que de imediato, deslocará seus técnicos de plantão para verificação in loco da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o bom e fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Contrato, às partes firmam o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Das obrigações e Responsabilidades da Contratada.

- a- Executar fielmente o Objeto contratado conforme as especificações;
- b- Manter, sem custos para a CONTRATANTE uma Central Microprocessada Digital;
- c- Fazer a manutenção periódica dos equipamentos da CONTRATADA ou sempre que algum problema for verificado;
- d- Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- e- Em caso de acionamento do alarme, a CONTRATADA deverá empregar todos os esforços possíveis no sentido de impedir a ocorrência de furto, depredação e dano ao patrimônio da CONTRATANTE, e, no caso de ocorrer arrombamento, comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE e acionar a Polícia Civil e Militar ou Corpo de Bombeiros, em caso de incêndio;
- f- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, sendo considerada a Única empregadora para todos os efeitos legais;
- g- Obriga-se a CONTRATADA em responder civil e/ou criminalmente inclusive, ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e danos causados por inoperância ou negligência comprovada, por dolo ou culpa de seus agentes na execução do objeto do contrato.
- h- A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no SICAF e manter a documentação válida, condição esta para ser efetivado o contrato e o pagamento mensal;

900000

157

LENGRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. nº: 033/2016
Fls.: 039
Rubrica: [assinatura]
Proc. nº 035/2016
Fls. 49
Rubrica Emanuel

- i- A CONTRATADA não poderá sublocar no todo ou em parte os serviços Objeto do presente contrato.
- j- A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal, relatório mensal, informando se houve ou não disparo dos sensores, através do telefone para a empresa do alarme, dizer em qual sensor foi disparado.

Parágrafo Segundo - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante.

- a- Compromete-se a CONTRATANTE em efetuar o pagamento concernente aos serviços prestados, à CONTRATADA, na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo, desde que atendidas as formalidades legais previstas;
- b- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados no sistema e serviços objeto da execução deste Contrato;
- c- Ressarcir à CONTRATADA, quando da substituição de peças danificadas ou defeituosas, cuja reposição seja necessária, advinda da manutenção ou verificação de defeitos dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;
- d- Acionar o alarme sempre que não houver pessoas responsáveis na Sede da CONTRATANTE ou não estando em atividades, independente de horário, para que permaneça conectado com a central de monitoramento da CONTRATADA;
- e- Manter a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarme com o centro de operações da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, Objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, mensais, pelo período de 12 meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 1.482,00 (hum mil quatrocentos e oitenta e dois reais)**.

Parágrafo Único - O Valor será depositado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em conta corrente e banco indicado pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

[assinatura]

9 1014
247
2049

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. nº: 033/2016
Fls.: 140
Rubrica:

Proc. nº 033/2016
Fls. 5º
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam no seguinte Elemento de Despesa 339039.77 PTRES 089637, Fonte 0100, PIFI999050ADM Nota de Empenho Estimativa nº 2016NE800164, valor R\$ 123,50 (Cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Tratando-se de prestação de serviços a serem executados de forma continuada, este Contrato poderá ser prorrogado, mediante a formalização de TERMO ADITIVO, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, devendo ser observado a obtenção de preço e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme disciplinado no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de 01(um) ano da vigência do mesmo, pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a- Unilateralmente pela CONTRATANTE, em ato escrito da Administração, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b- Amigavelmente, por acordo entre as partes, precedida de autorização por escrito e fundamentada, da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

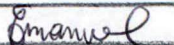
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- 1- Advertência

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL

Proc. nº: 033/2016
Fls.: 041
Rubrica: 
Proc. nº 033/2016
Fls. 51
Rubrica: Emanuel

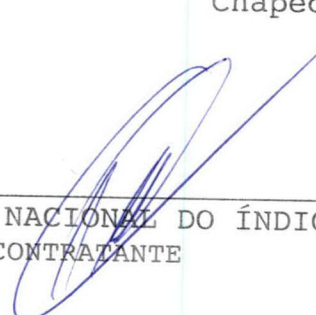
- 2- Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, no valor de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo as demais penalidades legais. Art. 86 da Lei 8.666/93
- 3- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos)
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja removida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

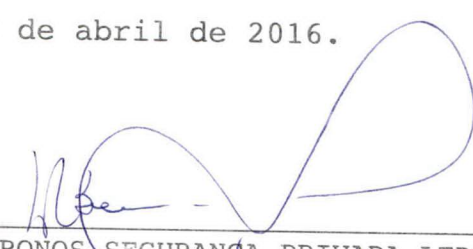
CLAUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

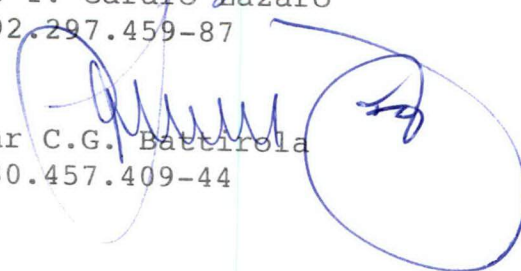
Chapecó - SC, 19 de abril de 2016.


FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
CONTRATANTE


KRONOS-SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Neides T. Cararo Lazaro
CPF 492.297.459-87


Dilamar C.G. Battistella
CPF 430.457.409-44